

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 1157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Departamento de Educação e Cultura, o Serviço Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa Escolar nas escolas. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 1541, de 18 de novembro de 1977)

Art. 2º A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua manutenção.

Art. 3º O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Art. 4º O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Art. 5º Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;
- b) Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste;
- c) Providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao Programa;
- d) Receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) Preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento ás pessoas;
- f) Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 6º O setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por verba própria do ensino primário, constante do orçamento do exercício de 1970.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de dezembro de 1969

Dr. Caio Gomes Figueiredo Prefeito Municipal